



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
C.N.P.J 05.257.555/0001 – 37



PARECER TÉCNICO

REF.: Resposta ao Ofício 083/2017-CPL

1 – OBJETO:

- ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 20170706001 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017/SEMINF

2 – EMPRESAS ENVOLVIDAS:

- 1 – CONSTRUTORA ANDRADE LTDA
- 2 – TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

3 – REQUERENTE:

- 2 – TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

4 – PARECER FINAL:

Em atenção ao Recurso gerado pela Empresa Tupaiu Construções e Serviços Ltda segue resposta, levando em consideração os questionamentos da referida empresa, seguida de argumentação tomando como base o estrito processo legal em todos os seus aspectos, evidenciados aqui através do Edital de Tomada de Preço Nº 20170706001, sem diminuir a importância devida a outros parâmetros adotados para se chegar ao resultado final do Processo, como é o caso das Planilhas de Preços oficiais adotadas como referência para determinação da precificação dos itens constantes da Planilha Orçamentária, nesse caso SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e SEDOP – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, bem como análise comparativa de documentações apresentadas pelas concorrentes do certame.

I) De acordo com Alínea a) do recurso que questiona a “Ausência de Composição de Custos na Planilha Orçamentária da Construtora Andrade Ltda”, inerente ao item 3.1 da Planilha Orçamentária constante do Processo Licitatório, considera-se conforme orientação expressa na própria composição de Custo proposto pela Tabela de Referência, nesse caso a Tabela SEDOP que em sua composição não detalha especificamente cada insumo constante da Composição do Serviço referente a este item como pode ser observado no modelo abaixo extraído diretamente do documento oficial da referida secretaria (Figura 1), a qual demonstra o item “forma” de forma global como uma composição de custo específica, sem detalhar todos os insumos que compõe sua precificação, no caso detalhado em item de composição específico conforme (Figura 2). Como “Forma” não é um item específico de serviço da Planilha Orçamentária, não cabe aqui a obrigatoriedade de apresentação da composição da mesma.

89



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
C.N.P.J 05.257.555/0001 - 37



- Composição de Custo do item 3.1 da Planilha Orçamentária

050157 Concreto armado p/ calbas e percintas				M3	
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
050036	Forma c/ madeira branca	M2	20,0000	68,96	1.379,20
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
050037	Desforma	M2	20,0000	3,31	66,20
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
050038	Armação p/ concreto	KG	40,0000	6,45	258,00
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
050259	Concreto c/ seixo Fck= 20 MPA (incl. preparo e	M3	1,0000	540,11	540,11
Valor SEM lei					2.243,51
Encargos Sociais: H:142,73% e M:66,26%					0,00
Total Parcial (com lei sem BDI)					2.243,51
B.D.I.: 30,50 %					684,27
Total Geral=					2.927,78

Figura 1 - Fonte: SEDOP

- Composição de Custo do item 050036 Forma c/ Madeira Branca

050036 Forma c/ madeira branca				M2	
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
000005	Carpinteiro	H	0,9400	6,28	5,90
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
000006	Servente	H	1,0900	4,55	4,96
Grupo: MAO-DE-OBRA - OPERACIONAL				Parcial:	10,86
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
D00012	Ripão em madeira de lei 2"x1" sem.	Dz	0,1000	87,55	8,76
D00016	Tábua de madeira branca 20 pls	Dz	0,3000	74,00	22,20
D00043	Arame recozido No. 18	KG	0,0300	8,70	0,26
D00082	Prego 2"x11	KG	0,2500	7,50	1,88
D00281	Pernamanca 3" x 2" 20 pls - madeira branca	Dz	0,1000	95,00	9,50
Grupo: MATERIAL / MAQUINÁRIO				Parcial:	42,60
Valor SEM lei					53,47
Encargos Sociais: H:142,73% e M:66,26%					15,49
Total Parcial (com lei sem BDI)					68,96
B.D.I.: 30,50 %					21,03
Total Geral=					89,99

Figura 2 - Fonte: SEDOP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
C.N.P.J 05.257.555/0001 – 37



A composição deste item não é baseada apenas em insumos, mas em composições de outros serviços, os quais aglutinam os materiais e serviços não detalhados anteriormente.

II) Em sequência na Alínea b) a requerente aponta “A Ausência de Composição de Leis Sociais na Planilha da Construtora Andrade Ltda”, vale ressaltar que sim, foi apresentado uma Composição de Encargos Sociais conforme (Figura 3), entretanto, porém, há concordância em os mesmos Encargos Sociais não tenham sido evidenciados no cálculo da Composição dos Custos dos itens listados na Planilha Orçamentária contida anexa ao Edital, fato este que poderá acarretar em alterações consideráveis em valores expressos na Proposta da Empresa Andrade Construções Ltda, 3

 CONSTRUTORA ANDRADE LTDA END: TRAVESSA FLORIANO PEIXOTO, Nº 227-JURUTI-PA FONE: (93) 9136-5294 EMAIL: construtora.andrade@hotmail.com CNPJ: 08.872.776/0001-03 INSC. ESTADUAL: 15.261.931-1 INSC. MUNICIPAL: 03558			
Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA DE TABATINGA Município: JURUTI - PARÁ - BRASIL TOMADA DE PREÇO Nº 20170706001 - PROCESSO Nº001/2017			
COMPOSIÇÃO DE LEIS SOCIAIS - DESONERADO TAXAS DE LEIS SOCIAIS E RISCOS DO TRABALHO			
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		Menoridade %	Foristas %
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	DCSI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	DEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Sistema-educacao	2,50%	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A	Total de Encargos Sociais Básicos	16,80%	16,80%
GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"			
B1	Deposito normalista e Jovens	5,00%	16,16%
B2	Ferretos	0,00%	4,16%
B3	Aposio-entomidade	0,89%	0,93%
B4	13º salario	6,33%	11,21%
B5	Unioepa paternidade	0,08%	0,09%
B6	Faltas Justificadas	0,56%	0,75%
B7	Das de Chovia / Faltas justificadas / Acidente de trabalho / Doença / Faltas ou atraso na entrega de materiais ou serviços na obra / Outras situações	0,00%	2,67%
B8	Auxilio acidente de Trabalho	0,09%	0,13%
B9	Ferretos Geadas	0,33%	12,55%
B10	Salario Maternidade	0,02%	0,03%
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	18,68%	56,88%
GRUPO C - TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"			
C1	Aviso prévio indenizado	6,16%	5,32%
C2	Aviso Prévio Trabalhada	0,15%	0,20%
C3	Férias Indenizadas	1,39%	1,67%
C4	Deposito Residual Sem Justa Causa	4,02%	5,41%
C5	Indenização Acidental	0,52%	0,76%
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	12,26%	18,50%
GRUPO D - TAXA DAS REINCIDÊNCIAS			
D1	Reincidência do Grupo A sobre Grupo B	3,21%	6,55%
D2	Reincidência de (A1 a A8) sobre C1	0,53%	0,76%
D	Total das Taxas Incidências e reincidências	3,73%	9,25%
E - ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES			
E	Total complementar	0,00%	0,00%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		31,67%	85,40%

Thiago Bruce
Engº Civil
CREA-15671/PA

CONSTRUTORA ANDRADE LTDA
CNPJ: 08.872.776/0001-03
Trav. Honório Pessoa - Maracandá
Juruti-PA

Figura 3 – Fonte: Proposta Construtora Andrade Ltda

5



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
C.N.P.J 05.257.555/0001 – 37



III) Na Alínea c) foi questionado quanto “Da Diferença entre o Valor da Mão de Obra da Planilha com a Tabela da Construção Civil”, antes mesmo de responder a esse questionamento vale ressaltar que este é um assunto recorrente, visto que o mesmo já havia sido levantado anteriormente e rebatido pela comissão técnica, por considerar que o mesmo está acima do mínimo sugerido em acordo coletivo firmado e registrado em Tabela do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil adotada para Região Oeste do Pará e por não gerar prejuízo aos direitos da classe, considera-se este questionamento sem fundamentação legal, principalmente por não ferir direitos constitucionais:

O artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, garantiu aos trabalhadores urbanos e rurais um “salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.

Como dito anteriormente os valores referente a Mão de Obra expressos na proposta apresentada pela requerida empresa superam ao valor mínimo estipulado em lei.

IV) Na Alínea d) a requerente ressalta o “Descumprimento do Edital – Planilha Analítica de BDI”, pois considerou que a recorrida não poderia ter sido declarada vencedora, por não cumprir requisito do Edital de Licitação, conforme Tabela referência de Composição Analítica da Taxa de BDI que prevê o fator “Risco” em seu detalhamento. Mais uma vez um questionamento recorrente, visto que o mesmo já foi corrigido em ocasião anterior conforme (Figura 4) apresentada em segunda proposta com alterações solicitadas pela Tupaiu Construções e Serviços Ltda em momento oportuno quando da apresentação inicial das propostas oficiais à comissão de Licitação em 19 de julho do ano corrente, as quais foram apreciadas por profissional Tecnicamente Habilitado e levadas ao conhecimento das concorrentes em 18 de agosto do mesmo ano, o qual constatou inconformidades nas duas propostas apresentadas, tendo aberto concessão de prazo para que se fizessem as devidas correções, as quais foram apresentadas pelas empresas e posteriormente decretado o resultado final do processo,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
C.N.P.J 05.257.555/0001 – 37



CONSTRUTORA ANDRADE LTDA
END: TRAVESSA FLORIANO PEIXOTO, Nº 227-JURUTI-PA
FONE: (93) 9136-5294
EMAIL: construtora.andrade@hotmail.com
CNPJ: 08.872.776/0001-03 INSC. ESTADUAL: 15.261.931-1

Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA DE TABATINGA
Município: JURUTI - PARÁ - BRASIL
TOMADA DE PREÇO Nº 20170706001 - PROCESSO Nº001/2017

COMPOSIÇÃO DO B.D.I.

A	BONIFICAÇÃO - LUCRO	10,00%
B	DESPESAS INDIRETAS/FINANCEIRAS	4,99%
	Administração central	3,00%
	Riscos Eventuais	0,79%
	Despesas financeiras	1,20%
C	CUSTO DE IMPOSTOS (FEDERAIS E MUNICIPAL)	10,65%
	PIS	0,65%
	ISS/ICMS	5,00%
	COFINS	3,00%
	INSS	2,00%
TOTAL TAXA DE BDI		Adotou-se
$BDI = \frac{(1+A) \times (1+B)}{(1-C)} - 1$		29,00%

CONSTRUTORA ANDRADE LTDA
CNPJ: 08.872.776/0001-03
Trav. Floriano Peixoto, Maracanã
Juruti-PA

Thiago Bruce
Engº Civil
CREA-16671/PA

Figura 4 – Fonte: Proposta Construtora Andrade Ltda



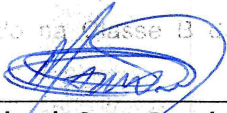
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
C.N.P.J 05.257.555/0001 – 37



Observa-se então o fator Risco inserido na Classe B da planilha apresentada na Proposta da Construtora Andrade Ltda.

Portanto, ao que se refere a questões técnicas de Engenharia e considerando os questionamentos aqui levantados, é possível avaliar que o fato da Construtora Andrade Ltda não ter observado a especificação dos Encargos Trabalhistas nas Composições de Custos dos Serviços Propostos em sua Planilha Orçamentária, o que poderá influenciar diretamente no valor Global de sua Proposta, acarretando em risco de vulnerabilidade quanto à garantia de atendimento aos preceitos do Edital e efetiva Execução da Obra.

Juruti-Pa, 28 de setembro de 2017.


Marlon de Sousa Portela

CREA 151297818-3

Engenheiro Civil - PMJ

Portanto, ao que se refere a questões técnicas de Engenharia e considerando os questionamentos aqui levantados, é possível avaliar que o fato da Construtora Andrade Ltda não ter observado a especificação dos Encargos Trabalhistas nas Composições de Custos dos Serviços Propostos em sua Planilha Orçamentária, o que poderá influenciar diretamente no valor Global de sua Proposta, acarretando em risco de vulnerabilidade quanto à garantia de atendimento aos preceitos do Edital e efetiva Execução da Obra.